

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1229**

SENHOR PRESIDENTE,

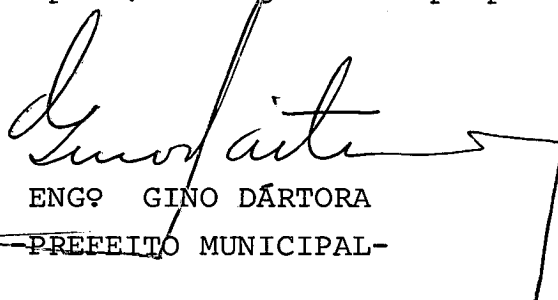
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Colendo Plenário dessa Augusta Casa submeto projeto de lei dispondo sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

O abono de que trata a propositura será pago integralmente àqueles que contem com tempo de serviço superior a um ano e proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), aos que venham contar com menos de um ano de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

As despesas decorrentes do pagamento do abono serão atendidas pela rubrica orçamentária 6. ADMINISTRAÇÃO - 6.2. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 03.09.043.2.29 . 3.2. 5.9. Outras Transferências a Pessoas.

Assim expondo, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando, na conformidade do disposto no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura.



ENGº GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
13 DEZ 1979

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1750
S.S. 19/12/79

PROJETO DE LEI N.º 1417/79
(11 DE DEZEMBRO DE 1979)

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras um Abono de Natal, correspondente a um (1) mês de vencimentos, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento para todos os efeitos.

§ 1º - O Abono de Natal é extensivo, também, aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

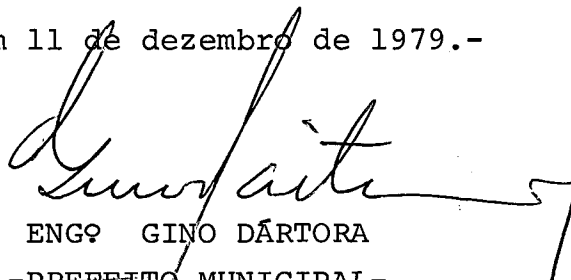
§ 2º - O Abono de Natal de que trata este artigo será atribuído proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) dos vencimentos, por mês de atividade ao funcionário que contar com menos de um ano de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da rubrica 6. ADMINISTRAÇÃO - 6.2. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 03.09.043.2.29 - 3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de dezembro de 1979.-


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO 1751
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 191 12 178

Câmara Municipal de
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 1417/79

Capeado pela Mensagem nº 1229/79, veio-nos o Projeto de Lei nº 1417/79, dispondo sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

A propositura é de iniciativa do Executivo, nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 09/69; apesar de não constar expressamente na Mensagem o pedido de urgência - artigo 26, § 2º do mesmo diploma legal -, tratando-se de convocação da colenda Câmara para os fins específicos, contidos no ofício nº 1057/79, deve-se entender o pedido de urgência como intrínseco.

No mérito louva-se a iniciativa, pois por certo trará a seus beneficiários maiores possibilidades de transpor mais um ano juntamente com seus familiares, o mínimo necessário para com dignidade comemorar a data máxima da cristandade.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, a matéria está sustentada, não havendo óbice para sua aprovação, submetemos à deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Dezembro de 1979.

PRESIDENTE

-(Mário Della Torre)-

MEMBRO

-(Aparecido C. de Campos)-

MEMBRO

-(João Henrique de M. Mendes)-

MEMBRO

-(Ruth de Carvalho Dártora)-



RECEBIDO
JEM 1752
13 DEZ 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1057-79

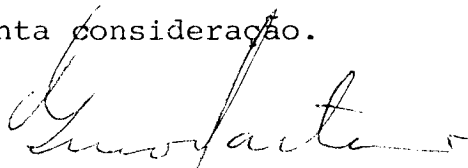
Em 13 de dezembro de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, convoco essa Colenda Câmara Municipal a fim de apreciar, em regime de urgência, os projetos de lei apensos às seguintes Mensagens:

- Nº 1226 - Dispondo sobre autorização para a construção de um prédio para a Merenda Escolar e dá outras providências.
- Nº 1229 - Dispondo sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.
- Nº 1230 - Dispondo sobre a concessão remunerada de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras.
- Nº 1231 - Dispondo sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar Convênio com a CESP - Cia. Energética de São Paulo e dá outras providências.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS